



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Legislativo

Diário da Assembleia Legislativa – 19ª Legislatura



Sua conexão com o futuro.

Carão Pignatari
Luiz Fernando
Rogério Nogueira

Presidente
1º Secretário
2º Secretário

Wellington Moura
André do Prado
Professor Kenny

1º Vice-Presidente
2º Vice-Presidente
3º Vice-Presidente

Caio França
Léo Oliveira
Bruno Ganem

4º Vice-Presidente
3º Secretário
4º Secretário

Palácio 9 de Julho • Av. Pedro Álvares Cabral, 201 • Ibirapuera • São Paulo • CEP 04097-900 • Tel. 11 3886-6000

www.al.sp.gov.br

Volume 132 • Número 10 • São Paulo, quinta-feira, 20 de janeiro de 2022

www.prodesp.sp.gov.br

Atos Administrativos

ATO DA MESA Nº 01/2022, DE 19/01/2022

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regimentais, DECIDE:

CONSIDERANDO o aumento exponencial no número de contaminações e a necessidade de adoção de medidas de prevenção à infecção e propagação de vírus respiratórios relativos à Influenza e à Pandemia da COVID-19 no âmbito do “Palácio 9 de Julho”;

CONSIDERANDO ser o “Palácio 9 de Julho” um ambiente de grande circulação de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a saúde dos deputados, servidores, colaboradores e visitantes, bem como da capacidade de operação e manutenção do funcionamento das atividades desta Casa, em consonância aos termos da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Portaria 188/GM/MS de 4 de fevereiro de 2020, da Portaria MS 356, de 11 de março de 2020;

RESOLVE:

Artigo 1º - Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação de vírus respiratórios relativos à Influenza e à pandemia da COVID-19 no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - ALESP.

Artigo 2º - Apenas terão acesso à Assembleia Legislativa deputados, servidores ativos, servidores aposentados da ALESP, profissionais de veículos de imprensa, estagiários e colaboradores que prestam serviços no âmbito da Assembleia Legislativa.

§1º - A quantidade diária de servidores e estagiários em gabinetes parlamentares ficará limitada a 04 (quatro) pessoas por Deputado, previamente cadastradas;

§2º - O cadastro de que trata o parágrafo primeiro será feito junto à Secretaria Geral de Administração até às 18hs do dia útil imediatamente anterior, por solicitação assinada pelo parlamentar;

§3º - Fica proibido o acesso de visitantes ao “Palácio 9 de Julho”;

§4º - Excepcionalmente, outras pessoas não mencionadas no “caput” poderão ter acesso às dependências do “Palácio 9 de Julho” mediante expressa autorização do Secretário Geral de Administração.

Artigo 3º - As Chefias e os responsáveis pelas unidades administrativas poderão organizar a escala de trabalho dos servidores, adotando critérios de execução das atividades de trabalho, à exceção daqueles casos em que forem absolutamente necessários para o funcionamento dos serviços essenciais, de modo a observar os cuidados para evitar o adensamento de pessoas no ambiente de trabalho e a atenção às medidas sanitárias vigentes.

§1º - Cabe às Chefias das unidades cujos serviços presenciais forem considerados essenciais organizar a escala dos servidores que possibilite o funcionamento da unidade;

§2º - Os critérios de medição das atividades executadas pelos servidores em teletrabalho serão firmados entre o servidor e a chefia imediata.

§3º - As gestantes deverão executar suas atividades em regime de teletrabalho obrigatoriamente, sob a responsabilidade de sua chefia imediata, que deverá firmar os critérios de medição do trabalho desenvolvido.

§4º - Todos os servidores ativos e estagiários deverão, obrigatoriamente, apresentar o comprovante de vacinação das duas doses, ou dose única, do imunizante contra Covid-19, bem como comprovante de eventual dose de reforço, junto à Divisão de Atendimento de Saúde ao Servidor.

Artigo 4º - Fica suspensa nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo a realização de eventos coletivos não-diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões, a visitação institucional e outras atividades coletivas, inclusive no âmbito do Instituto do Legislativo Paulista – ILP.

Parágrafo único - As reuniões deverão ser feitas por meio virtual, evitando-se aglomeração de pessoas.

Artigo 5º - Os parlamentares, servidores, estagiários e colaboradores que apresentem suspeita ou confirmação de contaminação por Influenza ou COVID-19 serão imediatamente afastados conforme orientação da unidade de saúde de referência.

§1º - No caso de acometimento de sintomas de Influenza ou COVID-19, os parlamentares, servidores e estagiários deverão comunicar à Divisão de Atendimento de Saúde ao Servidor. Os colaboradores e prestadores de serviços deverão comunicar aos respectivos empregadores.

§2º - Os parlamentares, servidores e estagiários diagnosticados ou com suspeita de Influenza ou COVID-19, a critério e por recomendação da Divisão de Atendimento de Saúde ao Servidor, serão afastados ou exercerão trabalho remoto.

§3º - No caso de acometimento de sintomas de Influenza ou COVID-19 com início fora das dependências da ALESP, as pessoas a que se refere o caput não deverão se dirigir ao “Palácio 9 de Julho”, mas buscar atendimento médico e encaminhar documentação médica à Divisão de Atendimento de Saúde ao Servidor para providências relacionadas ao seu afastamento.

Artigo 6º - É obrigatório o uso de máscaras e o respeito ao distanciamento social nas dependências do “Palácio 9 de Julho”.

Artigo 7º - A Secretaria Geral de Administração fica autorizada a adotar as medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Ato, inclusive a redução temporária da quantidade de pessoas que podem permanecer simultaneamente em ambiente de uso coletivo da Assembleia Legislativa, comunicando-as à Presidência.

Artigo 8º - As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor às sanções administrativas, a serem apuradas em processo administrativo, nos termos da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, podendo também serem encaminhadas informações às autoridades competentes para a adoção de medidas civis e penais.

Artigo 9º - Ficam revogados:

I - os artigos 2º, 5º, 6º e 9º do Ato da Mesa nº 3, de 17 de março de 2020;

II - os artigos 1º, 2º e 3º, do Ato do Presidente nº 52, de 30 de julho de 2020;

III - o Ato da Mesa nº 8, de 15 de março de 2021.

Artigo 10 - Este Ato entra em vigor no dia 26 de janeiro de 2022, com vigência até as 24 horas do dia 04 de março de 2022.

DECISÕES DA MESA
DE 21/12/2021
PROCESSO DIGITAL: 583/2019

Interessada: Administração

Assunto: Prorrogação da contratação de sistema de captura de dados e informações com gestão e controle por plataforma modular de gestão da informação – PGI, incluindo licenciamento, suporte técnico, treinamento especializado, serviço de sustentação operacional e integrações diversas, pelo período de 12 (doze) meses, com inclusão de cláusula de resolução antecipada.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no

uso de suas atribuições, à vista das disposições das alíneas “c” e “h” do inciso II do artigo 14 do Regimento Interno desta Casa de Leis, em face do contido nos autos do Processo Digital nº 583/2019, que cuida do assunto em epígrafe, considerando a manifestação apresentada em 01/12/2021, da lavra do Departamento de Comunicação, em que solicita o aditamento contratual do objeto em epígrafe, com vistas à prorrogação de seu período de execução por 12 (doze) meses, nos termos da justificativa de 16/12/2021, complementada pela solicitação de inclusão de cláusula resolútiva, com a devida anuência da Contratada, ambas de 20/12/2021, cujos termos expressamente acolhe; à vista da correspondente anuência da Contratada ao pretendido aditamento, datada de 10/12/2021; em face da manifestação da Coordenadoria de Contratações, ultimada em 10/12/2021, em que atesta a compatibilidade dos preços da proposta comercial com aqueles praticados no mercado, que acolhe; diante do Parecer nº 442-1 de 16/12/2021, da lavra da Procuradoria desta Assembleia Legislativa, cujos termos ora ratifica; à vista da manifestação da Divisão de Planejamento e Controle Orçamentário – DPCO nº 0481/2021, de 13/12/2021, atestando a existência de recursos orçamentários suficientes para a realização da despesa ora pretendida neste exercício, que ratifica, a qual é compatível com o Plano Plurianual – PPA 2020/2023 – Lei nº 17.262/2020 (Programa 150 – Processo Legislativo) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 – Lei nº 17.286/2020, bem como o atendimento das exigências da Lei Complementar federal nº 101/2000, em especial no que se refere ao disposto em seu art. 16, inciso II, o que ora ratifica; e, ainda, em face do encaminhamento e da manifestação do senhor Secretário Geral de Administração, de 21/12/2021, DECIDE:

I – AUTORIZAR, com fundamento no inciso II do artigo 57 da Lei federal nº 8.666/1993, e conforme previsão contida no “corpo” da Cláusula Quarta do ajuste, o ADITAMENTO ao contrato firmado entre este Poder e a empresa BOXNET SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES LTDA, para fins de prorrogação do respectivo prazo de execução contratual, por 12 (doze) meses, com a inclusão de cláusula de resolução antecipada, nos termos da manifestação de 01/12/2021 e 20/12/2021, do Departamento de Comunicação, e justificativa de 16/12/2021, e da correspondente anuência da contratada ao pretendido aditamento, datada de 10/12/2021 e de 20/12/2021;

II – APROVAR a Minuta de Termo de Aditamento Contratual apresentada pela Procuradoria da ALESP, por meio do Parecer nº 442-1 de 02/12/2021, incluindo-se os parágrafos 5º e 6º da Cláusula Décima Primeira, contidos na Minuta anexa ao Parecer 366-1 de 02/12/2021, da Procuradoria, exarado nos autos do Processo Digital nº 699/17, nos termos em que acolhe;

III – AUTORIZAR a realização das despesas decorrentes, no valor total de R\$ 2.049.999,96 (dois milhões, quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), nos termos da informação, pela Divisão de Planejamento e Controle Orçamentário, em 13/12/2021, devendo, oportunamente, como condição desta, ser anexada nota de reserva de recursos e manifestação da Divisão de Planejamento e Controle Orçamentário, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, se o caso e;

IV – DELEGAR competência ao senhor Secretário Geral de Administração, para representar este Poder na assinatura do respectivo Termo de Aditamento Contratual, o qual deverá ser publicado, consoante determina a legislação vigente.

(Decisão nº 3029/2021);
DE 19/01/2022

EXONERANDO, nos termos da 1ª parte do item 2 do parágrafo 1º do artigo 58 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978:

BARBARA APARECIDA SOTANA, RG nº 472319346, matrícula nº 30054, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSISTENTE PARLAMENTAR V, do SQ-C-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, a partir de 20/01/2022.

(Decisão nº 441/2022);

NOMEANDO, nos termos do inciso I do artigo 20 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978:

ALESSANDRA NOGUEIRA DA SILVA, RG nº 24808289, para exercer, em comissão, o cargo de AUXILIAR PARLAMENTAR, do SQ-C-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de LEILA APARECIDA RAMPAZO, ficando atribuída a Gratificação de Representação a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 986, de 29 de dezembro de 2005, de AUXILIAR PARLAMENTAR, a partir da data do seu exercício.

(Decisão nº 442/2022);

KAROLINE DA SILVA FREITAS, RG nº 340886043, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR V, do SQ-C-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga decorrente da exoneração de RODRIGO SOARES, ficando atribuída a Gratificação de Representação a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 986, de 29 de dezembro de 2005, de ASSISTENTE PARLAMENTAR V, a partir da data do seu exercício.

(Decisão nº 442/2022);

LELIANE DE FATIMA PETROCELLI, RG nº 40252340, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR VII, do SQ-C-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga decorrente da exoneração de JOSÉ REINALDO FERREIRA, ficando atribuída a Gratificação de Representação a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 986, de 29 de dezembro de 2005, de ASSISTENTE PARLAMENTAR VII, a partir da data do seu exercício.

(Decisão nº 444/2022);

DE 19/01/2021

PROCESSO: 501/2021

Interessada: Secretaria Geral de Administração

Assunto: Contratação de serviços especializados de apoio a ALESP visando à revisão, análise e reorganização da estrutura administrativa desta Casa Legislativa, por meio da elaboração de projeto, por dispensa de licitação, conforme especificações técnicas contidas no Memorial Descritivo. Dispensa de Licitação (art. 24, inciso XIII, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993) para contratação direta da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, à vista do disposto no artigo 14, inciso II, alínea “h”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, em face do contido nos autos do Processo Digital nº 501/2021, que trata da contratação em epígrafe; considerando a solicitação de contratação, devidamente justificada, apresentada pela Secretaria Geral de Administração, em 09/11/2021, complementada pela “Manifestação SGA”, de 17/01/2022, acompanhada de Memorial Descritivo, em sua última versão, datado de 17/01/2022, e de Proposta Comercial da FIPE, de 05/11/2021, nos termos em que acolhe; em face da manifestação da Coordenadoria de Contratações, de 18/11/2021, no tocante à pesquisa de preços de mercado, com a qual ratifica; à vista das manifestações da Secretaria Geral de Administração de 29/11/2021 e 17/01/2021, frisando a razão da escolha da FIPE para a contratação direta, as quais ratifica; diante do Parecer nº 08-1, de 12/01/2022, exarado pela Procuradoria desta Assembleia Legislativa; à vista da manifestação da Divisão de Planejamento e Controle Orçamentário – DPCO 0010/2022, de 18/01/2022, em que atesta a existência de disponibilidade orçamentária suficiente para a realização da despesa ora pretendida neste exercício, a qual é compatível com o Plano Plurianual – PPA 2020/2023 – Lei nº 14.262/2020 (Programa 150 – Processo Legislativo) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2022 – Lei nº 17.387/2021, atendidas as exigências da Lei Complementar federal nº 101/2000, em especial no que se refere ao disposto em seu art. 16, inciso II, o que ora ratifica; e, ainda, em face do encaminhamento do Secretário Geral de Administração, de 19/01/2022, cujos termos acolhe, DECIDE:

I – AUTORIZAR, com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993, a contratação da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, para a prestação de serviços especializados de apoio a ALESP visando à revisão, análise e reorganização da estrutura administrativa desta Casa Legislativa, por meio da elaboração de projeto, por dispensa de licitação, conforme especificações técnicas contidas no Memorial Descritivo, em sua última versão, anexado em 17/01/2022 pela Secretaria Geral de Administração e da Proposta FIPE, atualizada em 18/11/2021, futura Contratada, nos termos em que acolhe;

II – APROVAR a realização das despesas decorrentes de que trata o item I, no valor total de R\$ 2.518.000,00 (dois milhões, quinhentos e dezoito mil reais), nos termos da informação e reserva financeira, efetuadas respectivamente pela Divisão de Planejamento e Controle Orçamentário e pela Divisão de Finanças e Contabilidade, respectivamente em 18/01/2022 e 19/01/2022;

III – DELEGAR competência ao Senhor Secretário Geral de Administração para representar este Poder na assinatura da respectiva Ordem de Execução de Serviço, a qual deverá ser publicada, nos termos da legislação vigente.

(Decisão nº 445/2022);

CESSANDO, Gratificação Especial de Desempenho – G.E.D., de que trata o Art. 3º, da Lei Complementar nº 1.011/07, de 15 de junho de 2007, dos funcionários abaixo-relacionados, na seguinte conformidade:

Mat 4756, ANDRE LUIS MONTEIRO

(Decisão Número: 0445/2022)

Mat 21206, ANY MARISE ORTEGA

(Decisão Número: 0446/2022)

Mat 21348, CAMILA DOBNER PEREIRA
(Decisão Número: 0447/2022)
Mat 18619, EDSON LUIS VERÇOSA MODENA
(Decisão Número: 0448/2022)
Mat 8637, ANTONIA INACIO DE OLIVEIRA SILVEIRA
(Decisão Número: 0449/2022)
Mat 6672, SONIA MARIA SILVA FERNANDEZ
(Decisão Número: 0450/2022)
Mat 29564, VENCESLAU BURLINA FILHO
(Decisão Número: 0451/2022)
Mat 12034, CESAR FERNANDO BAGINI
(Decisão Número: 0459/2022)
Mat 6386, ELIANA SUGAMORI
(Decisão Número: 0460/2022)
Mat 8671, MARCIA CRISTINA ALVES AZEVEDO
(Decisão Número: 0461/2022)
Mat 12123, SILVANO GIL DE ALMEIDA
(Decisão Número: 0462/2022)
Mat 22362, ALBERTO SHINOZAKI
(Decisão Número: 0463/2022)
Mat 13884, ANA PAULA HIRAMA
(Decisão Número: 0464/2022)
Mat 4354, CELSO LEMOS
(Decisão Número: 0465/2022)
Mat 5473, CILSO JORGE MESSIAS
(Decisão Número: 0466/2022)
Mat 23982, LEONARDO FUKASAWA GALVANESE
(Decisão Número: 0467/2022)
Mat 8433, PAULO SÉRGIO CHAMMAS
(Decisão Número: 0469/2022)
Mat 8701, RICARDO OLIVEIRA DOS REIS
(Decisão Número: 0470/2022)
Mat 24612, ANDERSON AHN
(Decisão Número: 0472/2022)
Mat 6254, ELIZABETH SUGAMORI
(Decisão Número: 0473/2022)
Mat 3299, JOSÉ CICERO DA SILVA
(Decisão Número: 0474/2022)
Mat 15149, JULIANO PETROLINE DE ALMEIDA
(Decisão Número: 0475/2022)
Mat 22234, JULIO CESAR MIRANDA SILVA
(Decisão Número: 0476/2022)
Mat 6393, LUIZ FERNANDO NOVELLI
(Decisão Número: 0477/2022)
Mat 24638, MARCELO PEREIRA MACEDO
(Decisão Número: 0478/2022)
Mat 22378, MARCIO EDUARDO MARTINEZ
(Decisão Número: 0479/2022)
Mat 24472, MARCOS ANTONIO MOSER
(Decisão Número: 0480/2022)
Mat 15153, PEDRO ALVARO VIEIRA RODRIGUES
(Decisão Número: 0481/2022)
Mat 15099, REGINALDO FERNANDES DINIZ
(Decisão Número: 0482/2022)
Mat 21196, ROGERIO POMBO DITTRICH
(Decisão Número: 0483/2022)
Mat 2353, SONIA REGINA DE SOUZA COMUNALE
(Decisão Número: 0484/2022)
Mat 8743, VALERIA APARECIDA MARINHO DA SILVA
(Decisão Número: 0485/2022)
Mat 15371, ALBERTO FERNANDES LIEUTHIER
(Decisão Número: 0486/2022)
Mat 8643, ALZIRENE LOPES LIMA FERREIRA
(Decisão Número: 0488/2022)
Mat 8645, ANGELICA RODRIGUES COSTA MARÇOLA
(Decisão Número: 0489/2022)
Mat 8239, CARLOS EDUARDO DA COSTA
(Decisão Número: 0490/2022)
Mat 24575, CLEITON RODRIGUES PELEGGI
(Decisão Número: 0491/2022)
Mat 6230, DECIO BENEDITO PRESTES REZIO
(Decisão Número: 0493/2022)
Mat 8754, EDUARDO ELI DE SOUZA
(Decisão Número: 0494/2022)
Mat 8745, JONAS MARTINS DE OLIVEIRA
(Decisão Número: 0503/2022)
Mat 6652, JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA
(Decisão Número: 0497/2022)
Mat 12877, LOURIVAL RODRIGUES DOS SANTOS
(Decisão Número: 0498/2022)
Mat 15093, MARCIO MAGNO DE CARVALHO
(Decisão Número: 0499/2022)
Mat 24563, RICARDO DE OLIVEIRA
(Decisão Número: 0500/2022)
Mat 7108, SANDRA FILOMENA LEME DOS SANTOS
(Decisão Número: 0501/2022)
Mat 2631, SUZETE FREITAS DE LIMA
(Decisão Número: 0502/2022)
Mat 8679, VILMA EUNICE LOPES
(Decisão Número: 0503/2022)
Mat 21221, VITOR DIAS MEDEIROS
(Decisão Número: 0504/2022)
Mat 16387, WERNER BICHLER
(Decisão Número: 0505/2022)
ATRIBUINDO, Gratificação Especial de Desempenho – G.E.D., de que trata o Art. 3º, da Lei Complementar nº 1.011/07, de 15 de junho de 2007, para os funcionários abaixo-relacionados, na seguinte conformidade:
Mat 29229, NAYARA KHALY SILVA SANFO, GED Nível VIII
Mat 30636, LYDIA GOMES DE BARROS, GED Nível VIII
(Decisão Número: 0453/2022)